



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura deste Município, conforme determina a Lei Orgânica.
Pinhão(SE), 18 de março de 2020.


JOENILDE DOS SANTOS ALMEIDA
Secretária de Administração

**LEI Nº 426/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial Profissional dos profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica do Município de Pinhão/SE e dá outras providências”.

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica reajustado em 12,84% (*doze vírgula oitenta e quatro por cento*), o Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal da Educação de Pinhão, em relação aos praticados no exercício financeiro de 2019, atendendo os mandamentos da Lei federal nº 11.738, de 18 de junho de 2008.

Art. 2º - Em decorrência do reajuste do Piso Salarial do Profissional do Magistério a Matriz dos Vencimentos será corrigida nos termos do Anexo II.

Art. 3º - Os pagamentos dos valores correspondentes ao reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério das escolas públicas municipais retroagem ao mês de janeiro de 2020.

Art. 4º - As despesas resultantes do reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município, que poderá ser alterado para atender aos efeitos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2020.


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Gabinete da Prefeita do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em
18 de março de 2020.


ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

LEI Nº 426/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE REAJUSTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PINHÃO/SE

2019

[Handwritten Signature]

CLASSES	QUADRO: PERMANENTE														
	NÍVEIS														
	I			II			III			IV					
	125 H	160 H	200 H	125 H	160 H	200 H	125 H	160 H	200 H	125 H	160 H	200 H	125 H	160 H	200 H
A	1598,59	2.046,19	2.557,74	2.078,16	2.660,05	3.325,06	2.397,88	3.069,29	3.836,61	2.557,74	3.273,91	4.092,38	2.608,90	3.339,39	4.174,23
B	1630,56	2.087,12	2.608,90	2.119,72	2.713,25	3.391,57	2.445,84	3.130,67	3.913,34	2.661,07	3.406,17	4.257,72	2.714,30	3.474,30	4.342,87
C	1663,17	2.128,86	2.661,07	2.162,12	2.767,52	3.459,39	2.494,76	3.193,29	3.991,61	2.768,58	3.543,78	4.429,73	2.823,95	3.614,66	4.518,32
D	1696,43	2.171,43	2.714,30	2.205,36	2.822,86	3.528,58	2.544,65	3.257,16	4.071,44	2.880,44	3.686,95	4.608,69	2.938,04	3.760,69	4.700,86
E	1730,36	2.214,86	2.768,58	2.249,47	2.879,32	3.599,16	2.595,54	3.322,29	4.152,87	2.996,80	3.835,90	4.794,88	3.056,73	3.912,63	4.890,78
F	1764,97	2.259,17	2.823,95	2.294,46	2.936,91	3.671,14	2.647,46	3.388,74	4.235,93	3.668,09	4.585,11	5.375,61	3.895,84	4.495,20	5.288,04
G	1800,27	2.304,34	2.880,44	2.340,35	2.995,65	3.744,56	2.700,40	3.456,52	4.320,65	4.407,06	4.996,80	5.890,78	4.070,69	4.794,88	5.690,78
H	1836,28	2.350,43	2.938,04	2.387,16	3.055,56	3.819,46	2.754,41	3.525,64	4.407,06	4.996,80	5.690,78	6.585,61	4.257,72	4.947,23	5.742,72
I	1873,00	2.397,44	2.996,80	2.434,90	3.116,67	3.895,84	2.809,50	3.596,16	4.495,20	5.085,11	5.775,61	6.670,52	4.495,20	5.185,11	6.080,52
J	1910,46	2.445,39	3.056,73	2.483,60	3.179,01	3.973,75	2.865,69	3.668,09	4.585,11	5.175,61	5.865,11	6.760,52	4.585,11	5.275,61	6.180,52

Escalonamento Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal: I = 1,00 II = 1,30 III = 1,50 IV = 1,60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

**LEI Nº 426/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

ANEXO II

**QUADRO PERMANENTE DE REAJUSTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PINHÃO/SE
2020**

CLASSES	QUADRO: PERMANENTE														
	NÍVEIS														
	I			II			III			IV					
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	1.803,90	2.308,99	2.886,24	2.345,07	3.001,69	3.752,11	2.705,85	3.463,49	4.329,36	2.886,24	3.694,39	4.617,98	2.886,24	3.694,39	4.617,98
B	1.839,98	2.355,18	2.943,97	2.391,96	3.061,72	3.827,16	2.759,97	3.532,75	4.415,94	2.943,97	3.768,28	4.710,34	2.943,97	3.768,28	4.710,34
C	1.876,78	2.402,28	3.002,84	2.439,81	3.122,96	3.903,69	2.815,17	3.603,42	4.504,27	3.002,84	3.843,64	4.804,55	3.002,84	3.843,64	4.804,55
D	1.914,31	2.450,31	3.062,91	2.488,60	3.185,41	3.981,77	2.871,47	3.675,49	4.594,35	3.062,91	3.920,52	4.900,64	3.062,91	3.920,52	4.900,64
E	1.952,60	2.499,32	3.124,16	2.538,38	3.249,12	4.061,41	2.928,89	3.748,98	4.686,24	3.124,16	3.998,92	4.998,66	3.124,16	3.998,92	4.998,66
F	1.991,65	2.549,32	3.186,64	2.589,15	3.314,11	4.142,64	2.987,48	3.823,97	4.779,97	3.186,64	4.078,90	5.098,62	3.186,64	4.078,90	5.098,62
G	2.031,49	2.600,29	3.250,39	2.640,93	3.380,39	4.225,49	3.047,22	3.900,45	4.875,57	3.250,39	4.160,48	5.200,60	3.250,39	4.160,48	5.200,60
H	2.072,12	2.652,30	3.315,38	2.693,75	3.448,00	4.310,01	3.108,17	3.978,45	4.973,08	3.315,38	4.243,69	5.304,61	3.315,38	4.243,69	5.304,61
I	2.113,56	2.705,35	3.381,69	2.747,62	3.516,96	4.396,20	3.170,33	4.058,03	5.072,54	3.381,69	4.328,56	5.410,70	3.381,69	4.328,56	5.410,70
J	2.155,83	2.759,46	3.449,32	2.802,58	3.587,30	4.484,11	3.233,74	4.139,20	5.173,99	3.449,32	4.415,14	5.518,92	3.449,32	4.415,14	5.518,92

Escalonamento Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal: I = 1,00 II = 1,30 III = 1,50 IV = 1,60